



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 051/21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/21

PROCESSO Nº 40.194/2020

DISPUTA AMPLA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) UN. DE KIT ESTANTE GAVETEIRO 28/7 E 10(DEZ) UN. DE KIT ESTANTE GAVETEIRO 54/5 INCLUINDO SERVIÇO DE MONTAGEM E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MONTAGEM, CONTRATO.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Recebemos através do acesso à página www.bauru.sp.gov.br → Licitações → Pregão Eletrônico, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura a Divisão de Compras da Educação e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do **por e-mail:** compras.edu@bauru.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a **Divisão de Compras e Licitações da Secretaria da Educação** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Prefeitura Municipal de Bauru



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação

Edital de Licitação nº 051/21
Processo Administrativo nº 40.194/2020
Pregão Eletrônico n.º 035/21- Licitação Tipo: MENOR PREÇO DO ITEM

DISPUTA AMPLA

Interessada: Secretaria Municipal da Educação
Base Legal: Lei Federal nº. 10.520/02 e nº 8.666/93; Decretos Municipais n.º 10.123/05 e 13.093/16 e Lei Municipal 7.238/19.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br
OFERTA DE COMPRA Nº 820900801002021OC00045

RECEBIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **Até 10 de março de 2021, até às 09h.**

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **DIA 10 de março de 2021, às 9h.**

PREGOEIRA: SAMANTHA MYRA DO NASCIMENTO PRESTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.365.0003.2.014 – NOTA DE RESERVA 1494
12.365.0003.2.015 – NOTA DE RESERVA 1495
12.361.0003.2.018 – NOTA DE RESERVA 1496

O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO

A Sra. Maria do Carmo Monteiro Kobayashi, Secretaria da Educação, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 10.123/05, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO DO ITEM- DISPUTA AMPLA**- Processo nº. 40.194/2020, **AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) UN. DE KIT ESTANTE GAVETEIRO 28/7 E 10(DEZ) UN. DE KIT ESTANTE GAVETEIRO 54/5 INCLUINDO SERVIÇO DE MONTAGEM E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MONTAGEM, CONTRATO**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decretos Municipais nº 10.123, de 1º de dezembro de 2.005 e 13.093, de 10 de junho de 2.016, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Justifica-se a aquisição desses kits para facilitar armazenamento de peças de médio e pequeno porte, de forma organizada.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (0xx14) 3214-3307 – 3214-4744
- Endereço: Secretaria Municipal da Educação
- Rua Raposo Tavares 8-38 Vl. Sto.Antonio, Cep 17.013-031, Bauru/SP.
- Horário de Atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h
- E-mail: compras.edu@bauru.sp.gov.br c/c samanthanascimento@bauru.sp.gov.br
- Site: www.bec.sp.gov.br OC:**820900801002021OC00045**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação

o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente;

- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Bauru, denominada **Pregoeira (Coordenadora) Samantha Myra do Nascimento Prestes**, pregoeiro-substituto Rodrigo Gutierrez Boicenco, com o auxílio da Equipe de Apoio composta por Rodrigo Gutierrez Boicenco, Fabiana Batista, Davison de Lima Gimenes e Marcos Augusto Francisco.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) UN. DE KIT ESTANTE GAVETEIRO 28/7 E 10(DEZ) UN. DE KIT ESTANTE GAVETEIRO 54/5 INCLUINDO SERVIÇO DE MONTAGEM E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MONTAGEM, CONTRATO.**
- 2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, nos termos do artigo 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, CONDIÇÃO DE ENTREGA E GARANTIA MÍNIMA.

- 3.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** a contar do recebimento da solicitação, acompanhada da nota de empenho, no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação, sito à Rua Natalina Bonora, 2-100, Jd. Marabá, CEP 17.048-320, Bauru/SP, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h, de Segunda a Sexta-feira, dias úteis, correndo por conta da Licitante Vencedora as despesas de carga/descarga, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
- 3.2. **Em caso da montagem dos moveis acontecer no local, a licitante vencedora terá o prazo de montagem de 05(cinco) dias úteis para realizar o mesmo, somente após a devida montagem será considerado a entrega definitiva do produto.**
- 3.3. **A Licitante Vencedora deverá fornecer garantia pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses contados da entrega definitiva do produto, contra eventuais defeitos de fabricação das mercadorias entregues, observando-se, as seguintes condições mínimas:**
 - 3.3.1. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao Município qualquer ônus.
 - 3.3.2. Durante o período de garantia, constatada qualquer irregularidade por meio do gestor, a licitante vencedora será notificada por escrito (podendo ser por carta registrada ou e-mail) para a devida correção.
- 3.4. A licitante vencedora obriga a manter a qualidade dos produtos e substituição quando não corresponder com o descrito no Anexo I do presente edital.
- 3.5. O produto a ser entregue estará diretamente vinculado ao ofertado na **proposta escrita** apresentada.
- 3.6. A Licitante Vencedora deverá emitir **nota fiscal e fatura** correspondente a cada entrega, a contar do recebimento da solicitação por escrito acompanhada da Nota de empenho.
- 3.7. A Licitante Vencedora deverá seguir rigorosamente os dias e horários de entrega não podendo haver atrasos.
- 3.8. Caso a licitante vencedora tenha alguma intercorrência referente à logística de entrega com os pedidos do Departamento, deverá documentar justificativa junto ao referido departamento para que seja analisado, o mesmo poderá ser deferido ou indeferido, de acordo com as necessidades do Departamento.
- 3.9. A Nota Fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo Nº 40.194/2020, número do Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:
 - a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua **substituição ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.(1) Na hipótese de **substituição**, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua **complementação ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.(1) Na hipótese de **complementação**, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação

- 4.2. Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;
- 4.2.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ANEXOS DO EDITAL

5.1. Seguem anexos ao Edital como partes integrantes do mesmo:

- Anexo I - Especificações do Objeto.
- Anexo II - Minuta do contrato.
- Anexo III - Modelo de Carta de Apresentação.
- Anexo IV - Formulário Modelo de Proposta de Preços.
- Anexo V - Declaração de inexistência de impedimento legal.
- Anexo VI - Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei 8.666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- Anexo VII - Termo de Ciência de Notificação.
- Anexo VIII - Declaração Sucursal.
- Anexo IX - Declaração de Conformidade a ser anexada na PROPOSTA ESCRITA.
- Anexo X - Modelo cadastro do responsável que assinará o contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS.

- 6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.
- 6.2. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br, na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", com o **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 6.3. **O licitante deverá indicar obrigatoriamente na sua proposta a marca do produto ofertado. O não preenchimento desta informação na proposta eletrônica implicará na desclassificação da empresa, em face de ausência de informação suficiente para sua classificação e participação do certame.**
- 6.4. Os preços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
- 6.4.1. As propostas deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderá participar desta Licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada no objeto desta licitação, que esteja registrada no CAUFESP, sendo detentor de senha para participar de procedimentos eletrônicos, que tenha credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro e ainda que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos conforme as condições abaixo:
- a) Para o LOTE identificado como "**DISPUTA AMPLA**": Poderão participar todos os interessados que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.2. No lote identificado como "**DISPUTA AMPLA**", as licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que possuam tal condição no registro do licitante junto ao CAUFESP, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação

- 7.3 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão Eletrônico.
- 7.4. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que:
- 7.4.1. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com art. 87 inc. III da Lei 8.666/93 e art. 7º, caput da Lei 10.520/02.
- 7.4.2. Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.
- 7.4.3. Estejam sob o regime de falência decretada.
- 7.4.4. Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;
- 7.4.5. Contem com funcionário ou servidor público municipal entre seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnicos ou subcontratados;
- 7.4.6. Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 7.5. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 8.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) Coordenador(a), que terá, as seguintes atribuições:
- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c) Abrir as propostas de preços;
 - d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de MENOR PREÇO DO ITEM;
 - g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - h) Declarar o vencedor;
 - i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para autoridade superior;
 - j) Gerar a ata da sessão;
 - k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

CLÁUSULA NONA: DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA BEC

- 9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no Cadastro CAUFESP.
- 9.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 9.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
- 9.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP").
- 9.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 9.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação

- 9.5 Para o exercício do direito de preferência previsto na Cláusula Sétima, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá preencher as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, devendo constar no registro da licitante junto ao CAUFESP.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 10.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 10.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 10.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÕES DOS LANCES

- 11.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 11.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, bem como seus anexos e legislação vigente.
- 11.2.1. Serão desclassificadas as propostas, nos casos previstos nos itens 13.2. e 13.6. do edital.
 - 11.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
 - 11.2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 11.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 11.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 11.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante.
 - 11.4.2. LIMITES MÍNIMOS DE REDUÇÃO, POR ITEM, EM RELAÇÃO À PROPOSTA DE MENOR PREÇO E/OU AO DO ÚLTIMO LANCE OFERECIDO:**

ITEM	REDUÇÃO EM R\$
1	R\$ 30,00
2	R\$ 10,00

- 11.4.3. **A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.**
 - 11.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
 - 11.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 11.4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
 - 11.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
 - dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
 - 11.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 11.4.3.
- 11.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 11.6. Com base na classificação a que alude o item 11.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 11.6.1. Nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação

- 11.6.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma;
- 11.6.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem de convocação pelo Pregoeiro, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 11.6.4. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, serão convocados os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, e sob as mesmas condições;
- 11.6.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 11.6.6. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 11.6.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 11.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
 - 11.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, **o preço referencial constante nos autos será o valor máximo a ser admitido no certame.**
- 11.9. **Será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da convocação do Pregoeiro no chat do sistema, para a apresentação, no campo próprio do sistema, a planilha de proposta detalhada (Anexo IV), contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame, bem como os documentos relativos à habilitação solicitados na Cláusula Décima Terceira (item 13.2; alínea j) e Décima Quinta deste Edital. Verificado o atendimento ao edital, a pregoeira solicitará via chat o envio dos originais, de acordo com o estabelecido no item 11.10.**
 - 11.9.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da marca do produto ofertado, observadas as especificações do formulário de proposta constante no Anexo IV do edital nº 051/21.
 - 11.9.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes esclarecimentos que julgar necessários.
 - 11.9.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste item, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.
- 11.10. Posteriormente, os **documentos** de habilitação e a proposta escrita anexados no sistema deverão ser entregues em originais ou cópias autenticadas, em até **03 (três) dias úteis**, contados a partir do 1º dia útil subsequente da convocação do Pregoeiro. O endereço para entrega do original ou cópia autenticada é o seguinte: Secretaria Municipal da Educação – Rua Raposo Tavares n. 8-38, VI. Sto. Antônio, CEP 17.013-031, Bauru/SP, A/C **Samantha Myra do Nascimento Prestes – Divisão de Compras e Licitações**
- 11.11. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e propostas, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) Coordenador(a) convocar a licitante que apresentou a proposta ou lance subsequente;
- 11.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) Coordenador(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
- 11.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;
- 11.14. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de **menor preço, desde que esteja dentro do valor referencial.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 12.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 12.2. A licitante deverá indicar obrigatoriamente na sua proposta o **VALOR TOTAL DO ITEM** e a marca do produto ofertado. O não preenchimento desta informação na proposta eletrônica implicará na desclassificação da empresa, em face de ausência de informação suficiente para sua classificação e participação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

- 13.1 A Licitante vencedora do item deverá enviar ao Pregoeiro(a) Coordenador(a), a Proposta, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, original, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 11.10, deste Edital.
- 13.2. **Na proposta escrita, deverá conter:**
 - a) **Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 90 (noventa) dias;**
 - b) Especificação e marca dos produtos oferecidos, conforme descrito no Anexo IV deste Edital;
 - c) Preço unitário e total (incluindo custos, fretes, tributos, etc.). Em caso de dúvida entre o valor unitário e total prevalecerá o lance registrado no sistema eletrônico.
 - d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
 - e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
 - f) Declaração de Conformidade (Anexo IX).
 - g) Prazo de garantia de, no mínimo, 12(doze) meses **(incluído três meses do fabricante)**;
 - h) **Dados (Nome / CPF / RG / Data de Nascimento / Endereço residencial completo / Nacionalidade / Estado Civil / Profissão / Cargo ou Função exercida / E-mail institucional / E-mail pessoal / Telefone(s))** do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso da Ata a ser assinada por procurador com poderes para tanto, bem como dados do responsável para assinar os contratos derivados dos pedidos.
- 13.3. Todos os itens ofertados deverão ser de primeira qualidade, sendo assim, serão considerados apenas os que atendam às especificações mínimas contidas neste Edital, ou seja: características, embalagem, validade, entrega etc.
- 13.4. Caso a arrematante não apresente e/ou apresente os documentos em desconformidade com as especificações mínimas e cláusulas deste edital, ou caso descumpra os prazos estabelecidos nos itens 11.9. e 11.10. será **DECLASSIFICADA**.
- 13.5. Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO DO ITEM**.
- 13.6. Serão rejeitadas as propostas que:
 - a) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários e totais;
 - b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do objeto licitado;
 - c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital;
 - d) Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentarem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), com base nas pesquisas de preço anexas aos autos;
 - e) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO JULGAMENTO

- 14.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação

- 15.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente, **sendo exigido apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:**
- 15.2. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:
- 15.3. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 28 da Lei n.º 8.666/93):**
- a) Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG.
 - b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado das alterações, e prova da diretoria em exercício. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e, em se tratando de ME ou EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06;
 - c) Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 15.4. REGULARIDADE FISCAL (art.29 da Lei Federal nº 8.666/93):**
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
 - e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
 - f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa.
- 15.4.1. Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto a sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 128/2008 e 147/2014.
- 15.4.2. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art.43 §1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.
- 15.4.2.1. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação;
- 15.4.3. Se nas certidões de regularidade constar apontamentos de débitos fiscais, elas devem vir acompanhadas do comprovante de pagamento da dívida a que se referam, ou das certidões de inteiro teor (objeto e pé) dos respectivos processos, possibilitando que a análise discricionária da Administração Pública avalie se a irregularidade encontrada compromete a situação econômico-financeira, tornando-se inviável a habilitação da licitante.
- 15.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei n.º 8.666/93):**
- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação

- b) Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 01 (um), calculado e comprovado através das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- b.1) Somente serão habilitadas as licitantes que tiverem índice de solvência (S) igual ou maior a 01(um), o qual será obtido com base nos dados constantes no balanço apresentado.
- c) Fica isenta das exigências constantes das letras “a” e “b”, a empresa optante do sistema simples, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar o **DEFIS** Declaração de Informações Socioeconômicas Fiscais, referente ao último exercício, acompanhada da **Declaração do Contador ou consulta do site da Receita Federal** que é optante pelo sistema simples.
- d) Certidão negativa de falência, concordata e expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física;
- d.1) **As empresas que estejam em recuperação judicial, deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).**
- 15.6. **Substituição de documentos:** fica isento da apresentação dos documentos relacionadas nos itens (15.3, 15.4), o licitante que apresentar o **Certificado de Registro Cadastral - C.R.C. válido**, emitido pela **Prefeitura Municipal de Bauru**, devendo ser observado o prazo de validade dos **documentos constantes no cadastro** na data do presente pregão, dando conta da obediência das exigências do art. 27, c/c o art. 37 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão. É assegurado ainda aos demais licitantes o direito de acesso aos documentos constantes do C.R.C., na fase de recurso.
- 15.7. **OUTRAS COMPROVAÇÕES**
- 15.7.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (Anexo V);
- 15.7.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que não possui sucursal, e nem presta serviço de tributação municipal na base territorial do Município de Bauru, se for o caso; ou seja, **empresa não sediada em Bauru e que se enquadra nas hipóteses descritas**(Anexo VIII). Caso contrário deverá ser apresentada a Certidão constante da alínea “e” do subitem 15.4., emitida pela Prefeitura Municipal de Bauru;
- 15.7.3. Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, **se for o caso** não for apresentada a certidão exigida na alínea “d”, do subitem 15.4. do edital;
- 15.7.4. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (Anexo VI);
- 15.8. **A comprovação de que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte** far-se-á mediante a apresentação de **Certidão ou Declaração** expedida pela **JUNTA COMERCIAL**;
- 15.9. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a licitante seja vencedora da contratação será celebrado e executado com a sede que apresentou a documentação;
- 15.10. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos que não o participante desta licitação, execute a futura Ata, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica);
- 15.11. A documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original;
- 15.12. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas;
- 15.12.1 Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.
- 15.13. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) próprio(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Secretária Municipal da Educação, na hipótese de existência de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação

- 15.14. Se a licitante desatender às exigências previstas nas **Cláusulas Décima Terceira e Décima Quinta**, o(a) Pregoeiro(a) Coordenador(a) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 16.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e qualquer licitante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, impugnar o edital, conforme previsto no art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 16.3. Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema. **A partir da mensagem, o licitante terá 4 (quatro) horas para manifestar sua intenção de recorrer, com o registro da síntese de suas razões.**
- 16.3.1. Manifestada motivadamente a intenção de recorrer no sistema, o licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 16.3.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". O seu encaminhamento se dará por intermédio do Pregoeiro (Coordenador), dentro dos prazos estabelecidos no item 15.3.1.
- 16.4. A falta de manifestação motivada no prazo especificado no subitem 15.3 importará a preclusão do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 16.4.1. Os recursos terão efeito suspensivo, de acordo com o art. 109, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 16.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 16.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 16.9. Não havendo recurso, a Pregoeira (Coordenadora) fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e colocará o processo à disposição da autoridade competente para homologação.
- 16.10. A classificação será feita pelo **MENOR PREÇO DO ITEM**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pelo Município.
- 17.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) sobre a fatura inadimplida ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. A(s) adjudicatária(s) deverá(ão) assinar o contrato dentro de **05 (cinco) dias úteis da convocação** feita pelo Departamento de Comunicação e Documentos - DCD, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, levando-se em consideração a estimativa anual constante no ANEXO I do **Edital Nº 051/21**, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/02 e Decreto Municipal 10.123/05
- 18.2. Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação

- 18.3. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer tempo outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 18.4. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 18.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 19.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05(cinco) dias **sobre o valor descumprido**, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 quais sejam:
 - 19.1.1. Advertência;
 - 19.1.2. Multa de 10% (dez por cento) **sobre o valor inadimplido**, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 19.1.
 - 19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - 19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 19.2. O montante da multa poderá, a critério do **Município**, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à Licitante vencedora, independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DO CONTRATO

- 20.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do Contrato a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do Contrato.
- 20.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestor(a) deste contrato, os seguintes servidores:
 - a) Gestor Titular: Marcos Augusto Francisco, matrícula , portadora do RG nº 16.436.675 CPF nº 055.906.548-58;
 - b) Gestor Suplente: Rita de Cassia da Silva Gois, matrícula, portadora do RG nº 23.275.014-2 e CPF nº 14.779.708-99.
- 20.3. A Licitante Vencedora, designa como Gestor(a) deste contrato, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
- 20.4. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 13.832/2018, compete:
 - 20.4.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.
 - 20.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 20.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação

- 21.2. O(A) Pregoeiro(a), ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;
- 21.4. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 21.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) porventura julgar necessários.
- 21.6. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.
- 21.7. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 21.8. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital.
- 21.9. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.
- 21.10. A posição adotada pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), face à dúvida suscitada, será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.
- 21.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bauru/SP;
- 21.12. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente;
- 21.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Licitante Vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 21.14. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Bauru/SP.
- 21.15. Não poderá a Licitante Vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Município de Bauru.
- 21.16. Obriga-se a Adjudicatária a manter, durante todo o período de validade do contrato, as condições de habilitação exigida no edital.
- 21.17. No mesmo prazo fixado no item 18.1, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação (Anexo VII), em cumprimento a Resolução nº 08/2.004 do Tribunal de Contas do Estado.
- 21.18. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão junto a Divisão de Compras e Licitações, localizada **na Rua Raposo Tavares, 8-38, Santo Antonio, CEP 17.013-031**, ou pelo e-mail compras.edu@bauru.sp.gov.br, Telefones 14 3214-3307/3214-4744.
- 21.19. Correrão por conta e risco da Licitante vencedora todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com art. 71 da Lei 8.666/93.
- 21.20. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.
- 21.21. O(s) preço(s) registrado(s) será(ão) controlado(s) pelo município, a fim de que seja verificada a vantajosidade dos preços praticados.
- 21.22. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

Divisão de Compras e Licitações, 22 de fevereiro de 2021

Maria do Carmo Monteiro Kobayashi
Secretária da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL

LOTE 01 – KIT ESTANTE GAVETEIRO 28/7

IT.	QTD	Unid.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
01	30	UN.	Kit Estante Gaveteiro 28/7 com estante em aço para encaixar gavetas plásticas, com 28 gavetas nº 7, cor padrão para todas estantes. Medidas Aprox. Largura 950mm, Altura 1500mm, Profundidade 340mm, Espessura do Aço 1,20mm, Carga Máxima entre 140 e 170 kg. INCLUINDO SERVIÇO DE MONTAGEM E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MONTAGEM

LOTE 02 – KIT ESTANTE GAVETEIRO 54/5

IT.	QTD	Unid.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
01	10	UN.	Kit Estante Gaveteiro 54/5 com estante em aço para encaixar gavetas plásticas, com 54 gavetas nº 5, cor padrão para todas estantes. Medidas Aprox. Largura 990mm, Altura 1500mm, Profundidade 270mm, Espessura do Aço 1,20mm, Carga Máxima entre 140 e 170 kg. INCLUINDO SERVIÇO DE MONTAGEM E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MONTAGEM

DO PRAZO, CONDIÇÃO DE ENTREGA E GARANTIA MÍNIMA

A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** a contar do recebimento da solicitação, acompanhada da nota de empenho, no Almoarifado da Secretaria Municipal da Educação, sito à Rua Natalina Bonora, 2-100, Jd. Marabá, CEP 17.048-320, Bauru/SP, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h, de Segunda a Sexta-feira, dias úteis, correndo por conta da Licitante Vencedora as despesas de carga/descarga, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

Em caso da montagem dos moveis acontecer no local, a licitante vencedora terá o prazo de montagem de 05(cinco) dias úteis para realizar o mesmo, somente após a devida montagem será considerado a entrega definitiva do produto.

A Licitante Vencedora deverá fornecer garantia pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses contados da entrega definitiva do produto, contra eventuais defeitos de fabricação das mercadorias entregues, observando-se, as seguintes condições mínimas:

Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao Município qualquer ônus.

Durante o período da garantia, constatada qualquer irregularidade por meio do gestor, a licitante vencedora será notificada por escrito (podendo ser por carta registrada ou e-mail) para a devida correção.

A licitante vencedora obriga a manter a qualidade dos produtos e substituição quando não corresponder com o descrito no Anexo I do presente edital.

O produto a ser entregue estará diretamente vinculado ao ofertado na **proposta escrita** apresentada.

A Licitante Vencedora deverá emitir **nota fiscal e fatura** correspondente a cada entrega, a contar do recebimento da solicitação por escrito acompanhada da Nota de empenho.

A Licitante Vencedora deverá seguir rigorosamente os dias e horários de entrega não podendo haver atrasos.

Caso a licitante vencedora tenha alguma intercorrência referente à logística de entrega com os pedidos do Departamento, deverá documentar justificativa junto ao referido departamento para que seja analisado, o mesmo poderá ser deferido ou indeferido, de acordo com as necessidades do Departamento.

A Nota Fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo Nº 40.194/2020, número do Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº PROCESSO Nº 40.194/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/21

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) UN. DE KIT ESTANTE GAVETEIRO 28/7 E 10(DEZ) UN. DE KIT ESTANTE GAVETEIRO 54/5 INCLUINDO SERVIÇO DE MONTAGEM E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MONTAGEM, CONTRATO CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA.....

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pela Sra. Secretária da Educação, **MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI**, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa..... estabelecida na cidade de, na rua, nº , telefone....., e-mail, inscrita no CNPJ sob nº , daqui a diante denominada "CONTRATADA", representada neste ato por....., portador do RG. n.º e CPF nº.....

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883/94, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 10.123/05 e cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº 035/21, que faz parte integrante do Processo Administrativo n.º 40.194/2020, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO E DO PRAZO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) UN. DE KIT ESTANTE GAVETEIRO 28/7 E 10(DEZ) UN. DE KIT ESTANTE GAVETEIRO 54/5 INCLUINDO SERVIÇO DE MONTAGEM E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MONTAGEM, CONTRATO.**
- 1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, nos termos do artigo 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

- 2.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** a contar do recebimento da solicitação, acompanhada da nota de empenho, no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação, sito à Rua Natalina Bonora, 2-100, Jd. Marabá, CEP 17.048-320, Bauru/SP, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h, de Segunda a Sexta-feira, dias úteis, correndo por conta da Licitante Vencedora as despesas de carga/descarga, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
- 2.2. **Em caso da montagem dos moveis acontecer no local, a licitante vencedora terá o prazo de montagem de 05(cinco) dias úteis para realizar o mesmo, somente após a devida montagem será considerado a entrega definitiva do produto.**
- 2.3. **A Licitante Vencedora deverá fornecer garantia pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses contados da entrega definitiva do produto, contra eventuais defeitos de fabricação das mercadorias entregues, observando-se, as seguintes condições mínimas:**
 - 2.3.1. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao Município qualquer ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação

- 2.3.2. Durante o período da garantia, constatada qualquer irregularidade por meio do gestor, a licitante vencedora será notificada por escrito (podendo ser por carta registrada ou e-mail) para a devida correção.
- 2.4. A licitante vencedora obriga a manter a qualidade dos produtos e substituição quando não corresponder com o descrito no Anexo I do presente edital.
- 2.5. O produto a ser entregue estará diretamente vinculado ao ofertado na **proposta escrita** apresentada.
- 2.6. A Licitante Vencedora deverá emitir **nota fiscal e fatura** correspondente a **cada entrega**, a contar do recebimento da solicitação por escrito acompanhada da Nota de empenho.
- 2.7. A Licitante Vencedora deverá seguir rigorosamente os dias e horários de entrega não podendo haver atrasos.
- 2.8. Caso a licitante vencedora tenha alguma intercorrência referente à logística de entrega com os pedidos do Departamento, deverá documentar justificativa junto ao referido departamento para que seja analisado, o mesmo poderá ser deferido ou indeferido, de acordo com as necessidades do Departamento.
- 2.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:
- a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua **substituição ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.(1) Na hipótese de **substituição**, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua **complementação ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.(1) Na hipótese de **complementação**, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.10. Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;
- 2.10.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

Cláusula Terceira: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS.

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela compra do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$. (), que será suportada pela dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxx
- 3.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.
- 3.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Contratante.
- 3.3.1 No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei 8.666/93).
- 3.4. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
- 3.5. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 3.4, implicará na rescisão do Contrato firmado.
- 3.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 3.5.
- 3.7. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas nos art. 65 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação

Cláusula Quarta: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RECISÃO

4.1. No caso de atraso injustificado na execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias **sobre o valor descumprido**, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quais sejam:

4.1.1. Advertência;

4.1.2. Multa de 10%(dez por cento) **sobre o valor descumprido**, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item (16.1.);

4.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.2. O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

4.3. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA do objeto terá seu Contrato rescindidos quando:

4.3.1. Descumprir as condições do Contrato;

4.3.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.3.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.3.4. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e ulteriores alterações.

4.3.5. Quando estiver sob falência, concordata, recuperação extrajudicial, dissolução, liquidação ou apenada pela Administração Pública (declaração de inidoneidade) ou pela Administração (suspensão ou impedida de licitar ou contratar) nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.8.666/93, ou impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo;

5.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados no CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, independente de dolo ou culpa;

5.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos fiscais e para fiscais, bem como quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do presente contrato, especialmente, as de caráter trabalhista tributário e previdenciário;

5.6. A CONTRATADA obriga-se a dar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos instalados pela mesma, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e ainda;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

6.3. Comunicar, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no edital nº 051/21.

Cláusula Sétima – ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO CONTRATO

7.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato, a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste compromisso.

7.2. É integrante deste instrumento a Secretaria Municipal da Educação, designados como ÓRGÃO PARTICIPANTE do mesmo.

7.3. O Município de Bauru designa ainda, como Gestor(a) deste contrato, os seguintes servidores:

a) Gestor Titular: Marcos Augusto Francisco, matrícula , portadora do RG nº 16.436.675 e CPF nº 055.906.548-58;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação

- b) Gestor Suplente: Simone Martins Salvador, matrícula, portadora do RG nº 43.033.874-0 e CPF nº 315.606.068-27.
- 7.4. A CONTRATADA, designa como Gestor(a) deste Contrato o(a) Sr(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
- 7.5. Ao(s) gestor(es) deste contrato por parte do Município, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto nº 13.832/2018, compete:
- 7.5.1. Assegurar-se, quando do uso do instrumento, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.
- 7.5.2. Zelar, pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender às condições estabelecidas no edital nº 051/21, firmadas na Ata de Registro de Preços e neste contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens contratados.

Cláusula Oitava - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.
- 8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no XI do Edital de Licitação nº 051/21 e do contrato.
- 8.4. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigida no edital nº 051/21.
- 8.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 8.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 8.6.1. Revisar os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 8.6.2. Receber os pedidos protocolados na Secretaria Municipal da Educação, que realizará pesquisa de mercado e após procederá as demais diligências cabíveis e encaminhará o processo à Secretaria de Economia e Finanças para análise econômico-financeira, em seguida à Secretaria dos Negócios Jurídicos, para análise jurídica.
- 8.6.3. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 8.6.4. Receber os pedidos constando obrigatoriamente planilha de composição de preços com os custos envolvidos no fornecimento e nota fiscal de compra do produto, ambos (planilha e notas fiscais) da época da apresentação da proposta comercial desta licitação ou, no caso de justificada impossibilidade, da época do primeiro fornecimento e atual posterior ao aumento, as notas deverão ser do mesmo fornecedor.
- 8.7. Na nota fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.
- 8.8. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 03 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), de de 2.021

MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

P/ CONTRATADA
NOME:

TESTEMUNHAS:

ASS:

ASS:

NOME:

NOME:

RG:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40.194/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/21

EDITAL N.º 051/21

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o(a) senhor(a), portador(a) da carteira de identidade RG. n.º e do CPF. n.º, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao(a) mesmo(a) ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação

ANEXO IV

FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

CNPJ:

Banco:

Cidade:

Fax:

Inscrição Estadual:

Agência:

Estado:

Conta Corrente:

Conforme estipulado no **Pregão Eletrônico n.º 035/21**, propomos:

LOTE 1 – KIT ESTANTE GAVETEIRO 28/7

IT	Est. Anual	UNID.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	VL UNIT. R\$	VL TOTAL R\$
01	30	UN	Kit Estante Gaveteiro 28/7 com estante em aço para encaixar gavetas plásticas, com 28 gavetas nº 7, cor padrão para todas estantes. Medidas Aprox. Largura 950mm, Altura 1500mm, Profundidade 340mm, Espessura do Aço 1,20mm, Carga Máxima entre 140 e 170 kg. INCLUINDO SERVIÇO DE MONTAGEM E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MONTAGEM			
VALOR TOTAL DO LOTE 1:						

LOTE 2 – KIT ESTANTE GAVETEIRO 54/5

IT	Est. Anual	UNID.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	VL UNIT. R\$	VL TOTAL R\$
01	10	UN	Kit Estante Gaveteiro 54/5 com estante em aço para encaixar gavetas plásticas, com 54 gavetas nº 5, cor padrão para todas estantes. Medidas Aprox. Largura 990mm, Altura 1500mm, Profundidade 270mm, Espessura do Aço 1,20mm, Carga Máxima entre 140 e 170 kg. INCLUINDO SERVIÇO DE MONTAGEM E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MONTAGEM			
VALOR TOTAL DO LOTE 2:						

PRAZO DE ENTREGA: _____ (Conforme subitem 3.1. do edital)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____ (Conforme subitem 17.1. do edital)

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (Conforme subitem 13.2. alínea "a" do EDITAL)

Indicações Bancárias

Banco: Agência: _____ Conta: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação

GESTOR A SER DESIGNADO PARA RESPONDER PELO CONTRATO (ASSINARÁ O ANEXO III – CONTRATO E ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO):

Nome:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Cargo ou Função exercida:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):.....

Assinatura

Nome Completo:

RG:

CPF:

Data:/...../2.020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40.194/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/21

EDITAL N.º 051/21

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, (cidade), (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu(ua) representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do(a) representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 27 DA LEI 8.666/93 E ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40.194/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/21
EDITAL N.º 051/21

_____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO VII
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bauru

COMPROMISSÁRIA:

CONTRATO Nº

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) UN. DE KIT ESTANTE GAVETEIRO 28/7 E 10(DEZ) UN. DE KIT ESTANTE GAVETEIRO 54/5 INCLUINDO SERVIÇO DE MONTAGEM E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MONTAGEM, CONTRATO,

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2.011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, ____ de _____ 2020.

Nome:

Cargo:

Matrícula:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

Endereço comercial:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Nome: Maria do Carmo Monteiro Kobayashi

Cargo: Secretária Municipal da Educação

CPF: 145.832.238-62

RG: 8.358.919-3

Data de Nascimento: 16/10/1957



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação

Endereço residencial completo: Rua Prof. Gerson Rodrigues 3-49, Cidade Universitária, CEP. 17012-535, Bauru-SP

Endereço comercial: Rua Raposo Tavares, 8-38 – Jardim Santo Antonio – CEP: 17013-031 Bauru/SP

E-mail institucional: educação@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: kobayashfc2@gmail.com

Telefone: 14 3214-4301 / 999791-0715

COMPROMISSÁRIA:

Nome e cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefones:

Maria do Carmo Monteiro Kobayashi
Secretaria da Educação

CONTRATADA

Nome

cargo

CPF n.º

RG n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40.194/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/21
EDITAL Nº 051/21

Local e data

À (indicação do órgão licitante)
..... (indicação da Cidade e Estado)

Sr(a). Pregoeiro(a),

Pela presente, declaro(amos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, não possui sucursal e nem presta serviço de tributação municipal na base territorial do Município de Bauru.

....., de de 2.020

.....
Assinatura do representante legal

OBS: O ANEXO “VIII” DEVERÁ SER APRESENTADO SOMENTE POR EMPRESA DE OUTRO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE À SER ANEXADA NA PROPOSTA ESCRITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40.194/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/21
EDITAL N.º 051/21

(dados do licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que os **produtos cotados atendem plenamente todas as especificações** constantes no Anexo I do **Edital de Licitação n.º 051/21**.

_____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação

ANEXO X

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) UN. DE KIT ESTANTE GAVETEIRO 28/7 E 10(DEZ) UN. DE KIT ESTANTE GAVETEIRO 54/5 INCLUINDO SERVIÇO DE MONTAGEM E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MONTAGEM, CONTRATO,

Nome: Maria do Carmo Monteiro Kobayashi

Cargo: Secretária Municipal da Educação

CPF: 145.832.238-62

RG: 8.358.919-3

Data de Nascimento: 16/10/1957

Endereço residencial completo: Rua Prof. Gerson Rodrigues 3-49, Cidade Universitária, CEP. 17012-535, Bauru-SP

Endereço comercial: Rua Raposo Tavares, 8-38 – Jardim Santo Antonio – CEP: 17013-031 Bauru/SP

E-mail institucional: educação@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: kobayashfc2@gmail.com

Telefone: 14 3214-4301 / 999791-0715

PERÍODO DE GESTÃO: 2021 a 2024

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: VITOR GOMES REGINATO

CARGO: CONTROLADOR GERAL

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Praça das Cerejeiras nº 1-59 – Bauru/SP – CEP: 17014-900

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1264

E-MAIL: vitorreginato@bauru.sp.gov.br